

Expediente n.052/2017  
PROJETO DE LEI Nº 046/2017.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO; PARA A REPRESENTAÇÃO NA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL; PARA O SERVIDOR DESIGNADO COMO PREGOEIRO; PARA OS SERVIÇOS ESPECIAIS EXECUTADOS PELOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA; E PARA O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO, CONSERVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO A ELE CONFIADA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Serão devidas 03 (três) gratificações para desempenho de serviço extraordinário (GE), aos assessores da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores quem compõem o quadro efetivo do Legislativo Municipal, conforme tabela que compõe o Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** A GE-1 será concedida a dois servidores com a incumbência de assessorar a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

**§ 2º** A GE-2 será concedida ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

**§ 3º** As atribuições dos assessores e Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório são as constantes na Lei

Municipal nº 5.222, de 14 de janeiro de 2011, que Institui o sistema de avaliação do Estágio Probatório.

§ 4º A Comissão somente estará constituída e a gratificação do “caput” devida, enquanto existirem servidores a serem avaliados.

**Art. 2º** Será devida gratificação para desempenho de serviço extraordinário - GE-3, a um(a) servidor(a) representante do Legislativo Municipal na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, conforme tabela que compõe o Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único** Ao representante da Câmara Municipal na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município compete:

- I - integrar a coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, na condição de representante do órgão setorial Câmara de Vereadores;
- II - reunir, no âmbito do Legislativo, todas as informações e documentos solicitados pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- III - participar das reuniões de trabalho do Sistema de Controle Interno;
- IV - verificar, no âmbito da administração da Câmara de Vereadores, a observância das normas e regulamentos, bem como das recomendações e instruções normativas expedidas pelo órgão de coordenação central do Sistema de Controle Interno;
- V - orientar os setores da Câmara sobre os procedimentos adequados quanto à sistemática legal para o desenvolvimento dos serviços e levar ao conhecimento a quem de direito, sobre eventuais irregularidades detectadas nos procedimentos da administração;
- VI - dar ciência à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre possíveis ilegalidades e irregularidades observadas na Câmara, para fins de apuração de tais atos e fatos; e,
- VII - realizar demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelos setores diretivos da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Será devida gratificação para desempenho de serviço extraordinário - GE-3, ao(a) servidor(a) designado(a) como pregoeiro da Câmara Municipal, conforme tabela que compõe o Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único** Pregoeiro é o(a) servidor(a), efetivo(a) designado(a), cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, em acordo com o determinado pelo inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 4º** Será devida gratificação para desempenho de serviço extraordinário - GE-3, a um(a) servidor(a) responsável pelo setor de Arquivamento, Catalogação, Preservação e Disponibilização de documentos, em setor apropriado do Legislativo Municipal esteiense, conforme tabela que compõe o Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único** Compete ao servidor responsável pelo Arquivamento, Conservação e Disponibilização de Documentação:

- I – Arquivar e organizar os documentos que lhe forem enviados e/ou confiados por determinação dos órgãos diretivos da Câmara Municipal de Esteio;
- II – Catalogar, organizar e zelar pela preservação da documentação remetida para arquivamento;
- III – Sugerir medidas para a preservação de documentos, preferencialmente por escrito, em documento encaminhado para a Diretoria-Geral do Legislativo;
- IV – Disponibilizar com a maior brevidade possível os documentos que lhe forem solicitados por vereadores, órgãos de Direção do Legislativo e servidores de áreas técnicas;
- V – Observar padrões técnicos de arquivamento e preservação, inclusive digital, coordenando eventuais ações e serviços relacionados com o setor; e,
- VI - realizar demais tarefas similares que lhe forem determinadas pelos setores diretivos da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As Gratificações para Serviço Extraordinário – GE's-, tratadas nesta Lei, serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal, por intermédio de Portaria.

**Art. 6º** As Gratificações para Serviço Extraordinário – GE's-, referidas no “caput”, serão reajustadas nos mesmos índices da revisão geral, na forma do inciso IX da Constituição Federal de 1988.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 5.521 de 14 de junho de 2012.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO ÚNICO:**

**Tabela com padrões, quantidades e valores das GE's:**

<b>Padrão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
GE-1	2	R\$ 146,00
GE-2	1	R\$ 219,00
GE-3	3	R\$ 533,00

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto visa normatizar a concessão de Gratificações para Serviço Extraordinário – GE's. Tratam-se de serviços necessários, não previstos nas funções ordinárias dos cargos, mas perfeitamente atreláveis às atribuições normais dos respectivos agentes públicos administrativos, mediante sistema de gratificação, o que ora se propõe.

Em especial, estão sendo criadas as gratificações especiais para servidor(a) responsável pelo setor de Arquivamento, Catalogação, Preservação, e disponibilização de documentos do Legislativo Municipal,

denominado internamente como “Arquivo Morto”; bem como para o servidor responsável pela efetivação da modalidade de licitação denominada “pregão”, que deve ser a mais utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme regulamentado pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

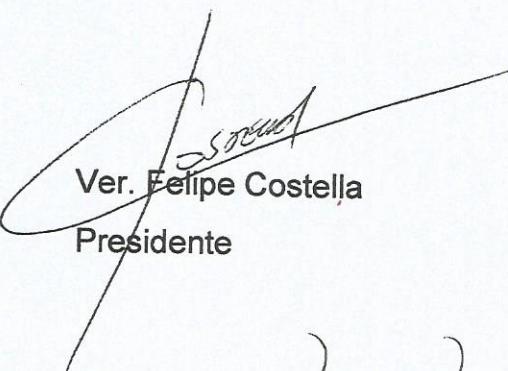
Tais tarefas não estão originariamente contempladas nos cargos de origem, consubstanciando-se em acréscimo funcional, mas envolvendo trabalhos essenciais para o bom andamento dos serviços administrativos deste órgão.

Em suma, trata-se de medida que visa valorizar os servidores efetivos da Casa e concedendo a devida remuneração para aqueles que se dispõem, com eficiência, a realizar funções além daquelas do cargo.

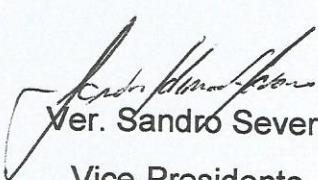
Sendo assim, comprehende-se justificado o presente projeto, solicitando-se a sua apreciação por parte dos ilibados Vereadores do Município de Esteio.

Câmara de Vereadores de Esteio, \_\_\_\_ de fevereiro de 2017

Mesa Diretora da Câmara de Esteio



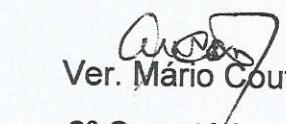
Ver. Felipe Costella  
Presidente



Ver. Sandro Severo  
Vice-Presidente



Verª Fernanda Fernandes  
1º Secretária



Ver. Mário Couto  
2º Secretário